

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-207/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/118980/2012
PROTOCOLO	**:**	1365507
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORDEM DE FORNECIMENTO N° 231/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA. FORMALIZAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO. REGULAR E LEGAR.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos da Ordem de Fornecimento n. 231/2012, celebrada entre a **Secretaria de Estado de Educação,** e a empresa **Premier Hytech Computadores LTDA ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 031/2011.**

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-GABINETE-4-499/2012.

Analisa-se neste momento a Formalização da Ordem de Fornecimento (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual ANP-6ICE-2319/2013, á peça n. 14, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sr. Josimario Teotonio Derbli da Silva e a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, que apresentaram resposta e documentos ás peças n. 19 e 21 respectivamente.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Conclusiva ANC-6ICE-17979/2013, à peça n. 23, manifestou no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento (2ª fase).

Ato seguinte os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-4574/2014, pela legalidade e regularidade da formalização da Ordem de Fornecimento n. 231/2012.

III – DO VOTO

Depreende-se dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento (2ª fase)

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Ordem de Fornecimento n. 231/2012 merece a aprovação desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

ACORDAM, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização da Ordem de Fornecimento n. 231/2012 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, do Regimento Interno Resolução Normativa n. 076/ 2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm